

ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE COMPRA OU SOLICITAÇÃO DE UMA OFERTA DE COMPRA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PPLA PARTICIPATIONS, LTD. E/OU QUALQUER PESSOA AFILIADA NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO.

PPLA PARTICIPATIONS, LTD.

CNPJ/MF nº 15.073.274/0001-88

Clarendon House, 2 Church Street

Hamilton, HM11, Bermuda

FATO RELEVANTE

PPLA PARTICIPATIONS, LTD. ("PPLA" ou "Companhia"), como emissora estrangeira de valores mobiliários categoria "A" e patrocinadora de programa de certificados de depósito de ações – BDR Nível III ("Programa de BDRs"), através das Units "PPLA11" ("Units"), compostas por (a) 1 certificado de depósito de ações – BDRs Nível III Classe A (com lastro em 1 ação classe A de emissão da PPLA ("Ação Classe A") ("BDRs Classe A"), e (b) 2 certificados de depósito de ações – BDRs Nível III Classe B (com lastro em, cada um, 1 ação classe B de emissão da PPLA ("Ação Classe B", sendo em conjunto com a Ação Classe A denominados simplesmente "Ações") ("BDRs Classe B", sendo os BDRs Classe A e os BDRs Classe B em conjunto denominados simplesmente "BDRs"), em atendimento às disposições da Instrução CVM 358/2000, conforme alterada, comunica aos seus acionistas, titulares dos BDRs e ao mercado em geral, que, nesta data, a Companhia submeteu à B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") um procedimento para a descontinuidade voluntária do Programa de BDRs de emissão da Companhia, com o consequente cancelamento da sua listagem e da negociação das Units perante a B3, bem como o cancelamento de seu registro de companhia emissora estrangeira categoria "A", mantido junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Cancelamento de Registro", respectivamente) ("Procedimento para Descontinuidade"), nos termos do Manual do Emissor divulgado pela B3 ("Manual") e da Instrução da CVM nº 332, de 4 de abril de 2009.

O Procedimento de Descontinuidade, incluindo seus termos e condições, encontra-se ainda sujeito à (i) aprovação a ser proferida pela B3, (ii) ratificação pela CVM, e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis, incluindo a aprovação da Companhia, através de uma Reunião do Conselho de Administração ("Aprovações").

O Procedimento para Descontinuidade submetido à B3 contempla uma Oferta Pública para Aquisição de Units e BDRs para Descontinuidade Voluntária do Programa de BDRs, a ser realizada pela BTG Pactual Holding S.A., companhia com sede no Brasil, detentora de Units de emissão da Companhia e com controladores finais comuns em relação à Companhia, tendo também como referência laudo de avaliação, com data-base de 30 de junho de 2018, elaborado pela Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.163.798/0001-23, com sede na Av. das Nações Unidas, 13.797, Bloco II, 17 andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Laudo de Avaliação" e "Oferta", respectivamente). O Laudo de Avaliação encontra-se disponível para consulta no site de Relações

com Investidores da Companhia. O documento que formalizará a referida Oferta será divulgado oportunamente no site de Relações com Investidores da Companhia.

O Laudo de Avaliação apurou o preço por Unit de R\$1,19 (um real e dezenove centavos) (“Preço por Unit”), sendo o preço de cada BDR Classe A e para BDR Classe B correspondente a uma fração correspondente a 1/3 (um terço) do Preço por Unit.

O Procedimento para Descontinuidade proposto decorre do seguinte contexto que envolve atualmente a Companhia:

- (i) de acordo com o Manual, o emissor estrangeiro poderá submeter à aprovação da B3 procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR, em situações excepcionais e justificadas,
- (ii) a B3 possui também a competência para determinar tais procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR,
- (iii) as Units e os BDRs de emissão da Companhia possuem liquidez apenas e exclusivamente na B3, de tal forma que nenhum outro valor mobiliário da Companhia possui qualquer forma de liquidez ou alternativa para a efetiva e recorrente negociação em qualquer outro ambiente de negociação, incluindo, a Euronext em Amsterdam, na Holanda, um mercado regulado operado pela Euronext Amsterdam N.V. (“Euronext”), na qual as Ações estão diretamente listadas,
- (iv) as Units sempre possuíram, desde o início de suas negociações segregadas na B3, baixa liquidez com baixo volume de negociação diário,
- (v) a racionalização dos custos operacionais da Companhia, na medida em que a listagem como emissor estrangeiro, com Units negociadas na B3, demanda estrutura específica para o cumprimento de obrigações regulatórias, que não mais se justificariam vis-à-vis as atuais estratégias e situação econômico-financeira da PPLA,
- (vi) em razão do exposto acima, na hipótese de eventual aplicação dos mecanismos previstos no item 6.6.7, subitem (iii), alíneas “a” e “b” do Manual (Período de Transferência e *Sales Facility*, conforme definido no Manual), os atuais titulares de Units e dos BDRs não possuiriam uma alternativa para a efetiva e livre de negociação dos valores mobiliários da Companhia na Euronext, e
- (vii) diante das específicas características da Companhia, os procedimentos necessários à descontinuidade do Programa de BDRs da Companhia não possuem previsão específica na regulação aplicável e inviabilizam a eventual aplicação dos mecanismos

previstos no Item 6.6.7, subitem (iii), alíneas “a” e “b” do Manual, sendo necessária a utilização de procedimentos e condições diferenciadas nos termos do Item 6.6.7, §3º do Manual.

A Companhia informa também que iniciou tratativas com a Euronext de forma a iniciar ao cancelamento da listagem das Units e das Ações subjacentes atualmente listadas no mercado por ela regulado e operado (“Procedimento da Euronext”). O referido Procedimento da Euronext possui como premissa a aprovação e conclusão do Procedimento de Descontinuidade no Brasil.

O Procedimento para Descontinuidade observará a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no artigo 48, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09 e no artigo 7 da Instrução da CVM nº 332/00, sendo certo que seus procedimentos e condições diferenciados deverão ser ainda sujeitas à obtenção das Aprovações.

As informações sobre os termos, condições e procedimentos específicos a serem adotados pelos detentores de Units e BDRs Classe A e BDRs Classe B serão divulgados oportunamente pela Companhia tão logo as Aprovações para o Procedimento para Descontinuidade sejam obtidas.

Caso aprovado e efetivamente lançado o procedimento descrito acima, a Companhia não pode estimar a adesão dos titulares de seus valores mobiliários ao Procedimento para Descontinuidade e, conseqüentemente, não pode garantir que tal operação será efetivada de acordo com os termos e condições apresentados acima, em termos diferentes, ou ainda de qualquer outro modo.

Sem prejuízo de potenciais contatos com a área de Relações com Investidores da Companhia, os titulares de valores mobiliários da Companhia, assim como investidores que possuam posições doadoras em empréstimos de Units e/ou operações a termo envolvendo as Units, deverão consultar seus próprios agentes de custódia e/ou assessores, inclusive com relação às respectivas conseqüências jurídicas, contábeis e tributárias do Procedimento para Descontinuidade e do Cancelamento de Registro para cada titular.

A Companhia manterá o mercado, os titulares de Units e seus acionistas informados a respeito do Procedimento para Descontinuidade.

AVISO LEGAL. Este Fato Relevante contém declarações prospectivas identificadas por termos e frases como "antecipar", "acreditar", "pretender", "estimar", "esperar", "continuar", "dever", "poder", "planejar", "projetar", "prever", "deverá" e expressões similares e são baseadas principalmente nas expectativas atuais da Companhia e estimativas de eventos e tendências futuras (incluindo o Procedimento para Descontinuidade). Essas declarações prospectivas estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, que podem mudar de tempos em tempos. É impossível que a Companhia preveja como as declarações prospectivas podem ser afetadas por tais riscos e

incertezas, e a Companhia não tem qualquer dever de, e não pretende, atualizar ou revisar as declarações prospectivas neste Fato Relevante, exceto conforme exigido por lei.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

PPLA PARTICIPATIONS, LTD.
GUSTAVO DOS SANTOS VAZ
Diretor de Relações com Investidores